

**LEI ORDINÁRIA N° 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para celebrar convênio educacional com a Instituição de Ensino de Nível Superior CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.984.091/0001-02, para implantação de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios.

PL n.º 28, de 14 de outubro de 2025.

Autógrafo n.º 43, de 06 de novembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de estágio entre o município da Estância Turística de São José do Barreiro e a Cruzeiro do Sul Educacional, S.A., instituição de ensino de Nível Superior, para oferta de estágio obrigatórios e não obrigatórios, no âmbito do Poder Executivo, conforme minuta do convênio anexa.

Art. 2º. O objeto do presente convênio é propiciar a realização de estágio, assim considerado o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação, cursos técnicos de nível médio e/ou cursos de pós-graduação, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Para fins disposto no convênio, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Estância Turística de São José do Barreiro, 11 de novembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO N° 563	
S.J. do Barreiro, 25/11/2025	
Fabiani Aparecida de Carvalho	
Analista Legislativo	